



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 15/maio/2018.

Término da Publicação: 21/maio/2018.

Guaiúba/CE 15 de maio de 2018.

Adriano Alves Rêsoa - OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**LEI Nº 867 DE 15 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, no Município de Guaiúba, com o objetivo de estimular seu consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem estar individual e social.

- 1º Além da educação formal nas escolas previstas na Lei de Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF (Decreto nº 7.397/2010), a Administração Municipal, poderá realizar cursos presenciais e à distância, em finanças pessoais voltadas para jovens e adultos.
- 2º O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.
- 3º Para realização dos objetivos deste Programa poderá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

*Marcelo de Castro Fradique Accioly*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 05 de 2018

*Silvina*  
Responsável!